PROJETO DE LEI N.º 27/91

DOCUMENTO N.º 1173/91

ORIGINAL ANEXO AO
P.L.C. Nº 66 /91
EM 12 / 04 / 91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Orgânica do Município de São Vicente, promulgada no dia 05 de abril de 1990, em seu artigo 295, Parágrafo único, determina que caberá ao Poder Público Municipal, através de convênios com órgãos especializados, identificar o tamanho do raio de contaminação da área denominada Quarentenário, na região continental. Porém, até o momento, não nos consta que alguma providência tenha sido, ou está sendo tomada para o cumprimento desse dispositivo.

Por outro lado, a situação na área do Quarentenário tende a se agravar, já que a cada dia que passa surgem na região novas moradias e cada vez mais próximas de onde a Rhodia executa a retirada de elementos químicos tóxicos, o que representa riscos à saúde de seus moradores, já que esses elementos são altamente cancerígenos e a ocupação crescente da região poderá se tornar um problema social grave, haja vista a necessidade de remoção das famílias que residem no local para uma área mais segura.

Sabemos que a partir do momento que o Poder Público Municipal firme convênios com órgãos especializados, poderemos ter uma dimensão correta do raio de contaminação, o que permitirá um isolamento do local e a realização de estudos necessários para recuperação do meio ambiente local. Enquanto isso não ocorre é fundamental que seja impedida a construção de novas moradias nas proximidades do local contaminado por resíduos tóxicos; para tanto, deve-se delimitar um raio mínimo em torno dessa área e isolá-la, impedindo o acesso de novas famílias.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

lc

PROJETO DE LEI Nº 27/91
DOCUMENTO Nº 1173/91

Art. 1º - Fica proibida a utilização, para qualquer atividade humana, principalmente habitação, na área de 300(trezentos) metros em torno do local onde foram lançados resíduos tóxicos cancerígenos na região continental denominada Quarentenário.

Parágrafo único - Cabe ao Poder Público Municipal promover o isolamento do local, cercando-o adequadamente, num prazo de 30(trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º - As famílias residentes na região do Quarentenário, nas proximidades da área contaminada, que venham a ser atingidas pela delimitação do raio de 300(trezentos) metros, serão removidas pela Prefeitura para uma área segura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 10(dez) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 11.04.1991.

a) MARIA APARECIDA DE MATOS

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 11/04/91

ARQUIVADO EM 12/05/91
ARQUIVISTA

MAM/LC/1